



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/92, DE 10 DE JANEIRO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC E AO MESMO TEMPO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL PARA O PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com as Associações de Moradores do Município de Cruzeiro do Sul-Ac, dando-lhes apoio para Construção ou Recuperação de Sedes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial até o limite de CR\$- 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), para inclusão no Orçamento vigente do Projeto " APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES".

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Suplementar Especial provirão de estimativa de excesso de arrecadação do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 10 de Janeiro de 1992.


Ver. Osmar Aloys Bandeira
Presidente da Câmara Municipal
de CRZ do Sul, Ac



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/92, DE 10 DE JANEIRO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial até o valor de CR\$- 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) para inclusão ao Orçamento Vigente do Projeto de "Recuperação Geral e Reequipagem do Samambaia Clube".

Art. 2º - Para execução do Projeto inserido no Artigo Primeiro, serão os seguintes valores:

a) EM OBRAS E INSTALAÇÕES:.....CR\$- 8.000.000,00
(Oito Milhões de Cruzeiros)

b) EM EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 12.000.000,00
(Doze Milhões de Cruzeiros)

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Suplementar Especial provirão de saldo do Exercício Anterior e recursos do F.P.M. (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 10 de Janeiro de 1992.

Ver. Osmar Alves Bandeira
Presidente da Câmara Municipal
de CRZ do Sul, Ac



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/92, DE 10 DE JANEIRO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC E AO MESMO TEMPO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL PARA O PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com as Associações de Moradores do Município de Cruzeiro do Sul-Ac, para execução de Serviços de "Limpeza Pública".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial até o limite de CR\$- 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), para inclusão no Orçamento vigente do Projeto "COOPERAÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, PARA LIMPEZA PÚBLICA".

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Suplementar Especial provirão de estimativa de excesso de arrecadação de Recursos Próprios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 10 de Janeiro de 1992.


Ver. Osmar Alves Bandeira
Presidente da Câmara Municipal
de CRZ. do Sul, Ac



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/92, DE 10 DE JANEIRO DE 1992.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO DO TRECHO ORA INTRANSITÁVEL DA AV. DESEMBARGADOR TÁVORA, ENTRE AS RUAS DJALMA DUTRA E ASSIS DE VASCONCELOS PARA SERVIR DE DEPÓSITO DE AREIA DRAGADA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização por particulares em caráter precário do trecho ora intransitável da Av. Desembargador Távora, entre as ruas Djalma Dutra e Assis de Vasconcelos, para servir de depósito de areia dragada.

Art. 2º - Referida utilização será disciplinada pelo Executivo Municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo com prazo de desocupação não superior a trinta dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 10 de Janeiro de 1992.

Ver. Osmar Alves Bandeira
Presidente da Câmara Municipal
de CRZ. do Sul, Ac



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/92, DE 10 DE JANEIRO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Suplementar Especial até o valor de CR\$- 61.491.074,68 (Sesenta e um milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setenta e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos), para inclusão ao Orçamento vigente do Projeto de " Conclusão do Mercado Hortifrutigranjeiro!

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito suplementar especial provirão de saldos do Exercício anterior, de recursos do F.P.M. (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 10 de Janeiro de 1992.

Ver. Osmar Alves Bandeira
Presidente da Câmara Municipal
de CRZ do Sul, Ac



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/92, DE 10 DE JANEIRO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial até o valor de CR\$- 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), para inclusão ao Orçamento vigente do Projeto de " Construção de um Mercado na Colônia São Pedro ".

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Suplementar Especial provirão de saldos do Exercício anterior, de recursos de F.P.M. (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 10 de Janeiro de 1992.

Ver. Osmar Alves Bandeira
Presidente da Câmara Municipal
de CRZ do Sul, Ac



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/92, DE 10 DE JANEIRO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial até o valor de CR\$- 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), para inclusão ao Orçamento vigente do Projeto de " Construção de um Mercado na Colônia Assis Brasil ".

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Suplementar Especial provirão de saldos do Exercício anterior, de recursos do F.P.M. (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 10 de Janeiro de 1992.

Ver. Osmar Alves Bandeira
Presidente da Câmara Municipal
de CRZ do Sul, Ac



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/92, DE 23 DE JANEIRO DE 1992.

ATUALIZA OS VALORES DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, BEM COMO OS DOS CHEFES DE DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos Servidores Municipais de Cruzeiro do Sul-AC em 96,89 (Noventa e seis virgula oitenta e nove por cento), sobre os salários do mês de outubro de 1991.

Parágrafo Único - O presente reajuste será efetuado no mês de janeiro de 1992 e vigorará até o dia 31 de março de 1992.

Art. 2º - Ficam atualizados os salários dos Secretários Municipais e dos Chefes de Departamentos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-AC., na seguinte forma:

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	-	CR\$- 1.650.000,00
CHEFES DE DEPARTAMENTOS	-	CR\$- 1.450.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, no mês de abril do corrente ano, Projeto de Lei disciplinando os novos reajustes dos Servidores beneficiados pela presente Lei, inclusive Secretários e Chefes de Departamentos, de conformidade negociações com o Sindicato da Classe, cujo reajuste será dado em consonância à Arrecadação do Executivo Municipal, no período de janeiro a março de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 23 de Janeiro de 1992.


Ver. Manoel Oreste Bandeira
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/92, DE 23 DE JANEIRO DE 1992.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 23 DA LEI Nº 29, DE 09.08.91 E ARTIGO 16 DA LEI Nº 33 DE 22.08.91.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, aprou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei nº 29, de 09 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

" Lei nº 29, de 09.08.91.

Art. 23 A progressão horizontal dar-se-á a cada quinquênio
§ 1º - A cada quinquênio o servidor terá direito 5% (Cinco por cento) sobre o seu salário-base, até o limite de 100%(Cem por cento) do salário-base. § 2º - As progressões horizontais dar-se-ão 02 (duas) vezes por ano, nos meses de fevereiro e julho, "ex-officio". § 3º - Os funcionários não terão direito a valores retroativos de quinquênio".

Art. 2º - O artigo 16, da Lei nº 33, de 22 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Lei nº 33, de 22.08.91.

Art. 16 - A progressão horizontal dar-se-á a cada quinquênio.
§ 1º - A cada quinquênio o servidor terá direito a 5% (Cinco por cento) sobre o salário-base, até o limite de 100% (Cem por cento) do salário-basé.

§ 2º - As progressões horizontais dar-se-ão 02 (Das) vezes por ano, nos meses de fevereiro e julho, "ex-Officio", sem direito retroativo".

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei passam a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 23 de Janeiro de 1992.


Ver. Osmar Alves Bandeira
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/92, DE 01 DE ABRIL DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 010/92)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz saber que em 31 de Março de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Diárias do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º - Os valores a serem pagos aos beneficiários de diárias do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, são os constantes no anexo I desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar mensalmente, referidos valores de acordo com o índice inflacionário da UFIR a partir do mês de março de 1992, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 01 de Abril de 1992.

Ver. Osmar Alves Bandeira
Presidente da Câmara Municipal
de CRZ. do Sul, Ac



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/92, DE 02 DE ABRIL DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 011/92)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O F.N.D.E.-FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E AO MESMO TEMPO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL PARA O PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz saber que em 02 de Abril de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o F.N.D.E.-Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, tendo por finalidade a construção de uma Escola de 1º Grau, com duas salas de aulas, no bairro do Remanço, em Cruzeiro do Sul-Ac.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial até o limite de CR\$- 28.002.000,00 (Vinte e oito milhões e dois mil cruzeiros), para inclusão no orçamento vigente do Projeto: " CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 1º GRAU NO BAIRRO DO REMANÇO".

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Projeto epigrafoado provirão do Convênio firmado com o F.N.D.E. no mesmo valor do Crédito Suplementar Especial, ora solicitado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC., em 02 de abril de 1992.


Ver. Osmar Alves Bandeira
Presidente da Câmara Municipal
de CRZ. do Sul, Ac



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/92, DE 02 DE ABRIL DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 012/92)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O F.N.D.E.--FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E AO MESMO TEMPO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL PARA O PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz saber que em 02 de abril de 1992, o Plenário aprovou:

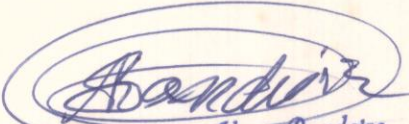
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o F.N.D.E.--Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, tendo por finalidade a ampliação de duas salas de aulas na Escola de 1º Grau Marcelino Champanhat, no Bairro da Sanacre, em Cruzeiro do Sul-Ac.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial até o limite de CR\$- 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões e dois mil cruzeiros), para inclusão no orçamento vigente do Projeto: " AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS NA ESCOLA MARCELINO CHAMPAGNHAT ".

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Projeto epigrafoado provirão de Convênio firmado com o F.N.D.E., no mesmo valor do Crédito Suplementar Especial solicitado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, em 02 de Abril de 1992.


Ver. Osmar Alves Bandeira
Presidente da Câmara Municipal
de CRZ do Sul, Ac



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/92, DE 06 DE ABRIL DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 014/92)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AO MESMO TEMPO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL PARA O PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz saber que em 06 de abril de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, do Ministério da Saúde, tendo por finalidade a prevenção sanitária ao combate à Cólera, no Município de Cruzeiro do Sul-Ac.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial até o limite de CR\$- 8.950.500,00 (Oito milhões, novecentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros), para inclusão no orçamento vigente do Projeto "AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM COMBATE A CÓLERA".

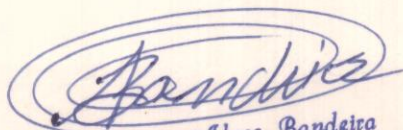
Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Projeto epigrafa do provirão de:

CR\$- 6.885.000,00 (Seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), provenientes do Convênio firmado com o Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

CR\$- 2.065.500,00 (Dois milhões, sessenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), provenientes do excesso de arrecadação de Recursos Próprios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC,
em 06 de Abril de 1992.


Ver. Osmar Alves Bandeira
Presidente da Câmara Municipal
de CRZ. do Sul, Ac



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/92, DE 14 DE ABRIL DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 013/92)

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS DI
REITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC., faz
saber que em 14 de Abril de 1992, o Plenário aprovou:

T I T U L O - I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua aplicação adequada.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cruzeiro do Sul, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município, amntido com recursos do Fundo de que trata o Art. 13 desta Lei, o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicosocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Continuação do Autógrafo de Lei nº 014/92, de 14 de Abril de 1992.

Art. 5º - Fica criado no Município, mantido com recursos do Fundo de que trata o Art.13 desta Lei, o Serviço de Identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídica-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação dos serviços que refere o artigo 6º.

T I T U L O - I I

DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A politica de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, deliberativo e controlador das politicas públicas e das ações governamentais e não-governamentais municipais, na forma da Lei Orgânica Municipal, Art. 159 da



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Continuação do Autógrafo de Lei nº 014/92, de 14 de Abril de 1992.

Lei Federal 8.069/90, Art. 88, II.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações a captação e a aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, bairro e zonas em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação sócio-familiar;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semi-liberdade;
- g) - internação;
- h) - fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Continuação do Autógrafo de Lei nº 014/92, de 14 de Abril de 1992.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no município, fazendo as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências cabíveis para a eleição dos membros do Conselho Tutelar;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

IX - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão paritário e vinculado à Prefeitura Municipal, será composto de 18 membros, sendo um titular e um suplente que representam as entidades governamentais e civis organizadas.

I - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente inscrito, representante da OAB - AC;

IV - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante da Fundação do Bem-Estar Social;

V - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante da Fundação Legião Brasileira de Assistência - L.B.A.;



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Continuação do Autógrafo de Lei nº 014/92, de 14 de Abril de 1992.

VI - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Polícia Militar;

VII - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Procuradoria Jurídica;

VIII - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Câmara Municipal;

IX - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Ministério Público Estadual;

X - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;

XI - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde;

XII - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Sindicato dos Servidores da Administração Direta do Acre;

XIII - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Pastoral da Família;

XIV - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Associação da Polícia Mirim;

XV - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

XVI - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Sindicato dos Vigilantes;

XVII - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XVIII - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Sindicato das Escolas Particulares;

Art. 12 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato, a vacância e a forma de substituição dos Conselheiros serão regulamentados através do Regimento Interno do Conselho dos Direitos.



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Continuação do Autógrafo de Lei nº 014/92, de 14 de Abril de 1992.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13 - Fica criado um Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados na política de atendimento, dos Direitos da Criança e do Adolescente, preconizada na Lei Federal 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas de gestão do fundo a que se refere o artigo anterior, serão regulamentadas por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO III

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14 - Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Federal 8.069/90, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos de Resolução a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 15 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (tres) anos, permitida uma reeleição conforme estabelece Lei Federal 8.069/90.

Art. 16 - Para cada Conselheiro haverá 02 (dois) suplentes.



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Continuação do Autógrafo de Lei nº 014/92, de 14 de Abril de 1992.

Art. 17 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município, há pelo menos dois anos;
- IV - Reconhecida disponibilidade e interesse pela defesa e ou atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - A eleição para o Conselho Tutelar será realizada através das entidades Cíveis e Públicas, observado o seguinte:

- I - As entidades que fazem parte do Conselho Municipal terão direito a 30 (trinta) votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades descritas nos incisos I e IX do artigo 11 não terão direito a voto para a escolha do Conselho Tutelar.

- II - As entidades que não fazem parte do Conselho Municipal terão direito a 20 (vinte) votos.

§ 1º - Para adquirir o direito de voto, as entidades deverão apresentar a documentação de Criação e registro nos órgãos competentes, que devem ter mais de um ano de existência.

§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao juiz eleitoral e ao Ministério Público, regulamentar a :



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Continuação do Autógrafo de Lei nº 014/92, de 14 de Abril de 1992.

- I - Composição das chapas;
- II - Forma de registro;
- III - Prazo para impugnação;
- IV - Registro das candidaturas;
- V - Processo eleitoral;
- VI - Proclamação dos eleitos;
- VII - Posse dos Conselheiros.

Art. 20 - O processo eleitoral e escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV

Do exercício, da função e da remuneração de Conselheiros constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento.

Art. 21 - O funcionário público eleito, será colocado à disposição do Conselho Tutelar sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

1º - Os funcionários públicos Municipais membros do Conselho Tutelar darão expediente normal na Sede do Conselho.

2º - Os membros eleitos poderão receber ajuda de custo fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

3º - Os funcionários públicos Municipais eleitos para o Conselho Tutelar gozarão dos direitos e garantias do Artigo 8º, inciso VIII da C.F.

Art. 22 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção e nos nos casos previstos no Regimento Interno do próprio Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Continuação do Autógrafo de Lei nº 014/92, de 14 de Abril de 1992.

Art. 23 - São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado e funcionários públicos municipais que exerçam atividade no mesmo setor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estendem-se os impedimentos dos Conselheiros, na forma deste artigo em relação a atualidade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da Infância e da juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrito local.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência da presente Lei, designará Grupo de Trabalho, para em até 60 (sessenta) dias, adotar todas as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos, após sua instalação, terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno e eleição do primeiro presidente.

Art. 26 - No prazo máximo de 09 (nove) meses, contados da vigência da Lei, será implantado o Conselho Tutelar, conforme as disposições da presente Lei.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de CR\$- 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros)



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Continuação do Autógrafo de Lei nº 014/92, de 14 de Abril de 1992.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 14 de Abril de 1992.

Oscar Alves Bandeira

Presidente

Itamar Pereira de Sá

Vice-Presidente

Maria Nazare Carvalho

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/92, DE 30 DE ABRIL DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 015/92)

ATUALIZA OS VALORES DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, BEM COMO SECRETÁRIOS E CHEFES DE DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz saber que em 30 de Abril de 1992, o Plenário aprovou:

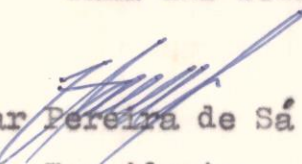
Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos Servidores e Secretários Municipais, bem como dos Chefes de Departamentos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-AC, como segue:

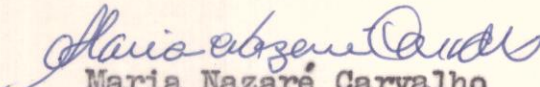
- a) SERVIDORES MUNICIPAIS - 70% (Setenta por cento);
- b) SECRETÁRIOS E CHEFES DE DEPARTAMENTOS - 55% (Cinquenta e cinco por cento)

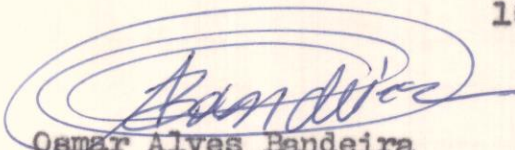
Art. 2º - O presente reajuste será efetuado no mês de Abril de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 30 de Abril de 1992.


Itamar Pereira de Sá
Vice-Presidente


Maria Nazaré Carvalho
1ª Secretária


Omar Alves Bandeira
Presidente



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/92, DE 30 DE ABRIL DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 016/92)

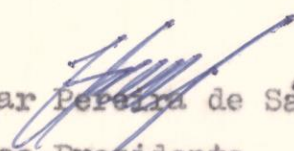
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONGELAR A UNIDADE FISCAL PADRÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

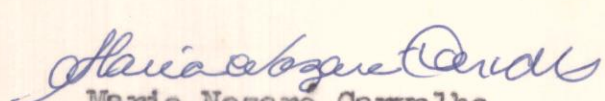
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz saber que em 30 de Abril de 1992, o Plenário aprovou:


Art. 1º - Fica congelada a Unidade Fiscal Padrão do Município de Cruzeiro do Sul, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 30 de Abril de 1992.


Itamar Pereira de Sá
Vice-Presidente


Maria Nazare Carvalho
1ª Secretária


Camar Alves Bandeira
Presidente



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/92, DE 21 DE MAIO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 022/92)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC., faz saber que em 21 de maio de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de divida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24.07.91.

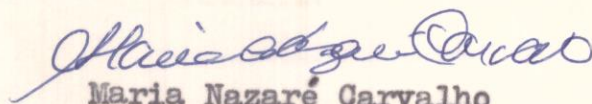
Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.).

Art. 3º - O Poder Executivo consignará dotações nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a vinte de abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 21 de maio de 1992.

Osmar Alves Bandeira
Presidente


Maria Nazaré Carvalho
1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/92, DE 21 DE MAIO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 023/92)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER PERMUTA COM A COMISSÃO DE AEROPORTOS DA AMAZÔNIA - COMARA, DE ASFALTO USINADO EM TROCA DE ÓLEO DIESEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC., faz saber que em 21 de maio de 1992, o Plenário aprovou:

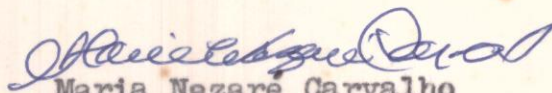
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer permuta com a COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA-COMARA de 20 (vinte) carradas de areia asfáltica usinada, a serem entregues na Usina da COMARA em Cruzeiro do Sul-Ac., em troca de 37.200 (Trinta e sete mil e duzentos) litros de Óleo Diesel e 300 (trezentos) litros de Óleo LA-3/40.

Art. 2º - A permuta autorizada através do Art. 1º desta Lei não trará ônus para os cofres Municipais, a não ser os arcados com a aquisição dos Óleos a serem trocados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 21 de maio de 1992.

Osmar Alves Bandeira
Presidente


Maria Nazare Carvalho
1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/92, DE 26 DE MAIO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 024/92)

REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE,
faz saber que no dia 26 de maio de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos Servidores Muni-
cipais pelos percentuais abaixo:

- I - Nivel AA-1 68% (Sessenta e oito por cento)
- II - Nivel AA-2 50% (Cinquenta por cento)
- III - Nivel AA-3 45% (Quarenta e cinco por cento)
- IV - Nivel AA-4 35% (Trinta e cinco por cento)
- V - Nivel AA-5 35% (Trinta e cinco por cento)
- VI - Nivel AA-6 35% (Trinta e cinco por cento)
- VII - Nivel AA-7 35% (Trinta e cinco por cento)
- VIII - Nivel PP-1 58% (Cinquenta e oito por cento)
- IX - Nivel PP-2 40% (Quarenta por cento)
- X - Nivel PP-3 40% (Quarenta por cento)
- XI - Nivel PS-1 40% (quarenta por cento)
- XII - Nivel PS-2 40% (Quarenta por cento)
- XIII - Nivel PS-3 40% (Quarenta por cento)
- XIV - Nivel PE-1 40% (Quarenta por cento)
- XV - Nivel PE-2 40% (Quarenta por cento)
- XVI - Nivel PE-3 40% (Quarenta por cento)
- XVII - Nivel PE-4 40% (Quarenta por cento)
- XVIII - Nivel PE-5 40% (Quarenta por cento)
- XIX - Nivel PE-6 40% (Quarenta por cento)
- XX - Nivel PE-7 40% (Quarenta por cento)
- XXI - Nivel PE-8 40% (Quarenta por cento)
- XXII - Aposentados e pensionistas 45% (Quarenta e cinco por cento)



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

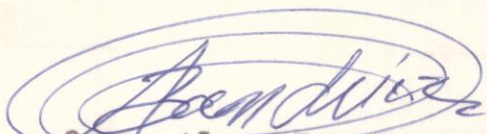
CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/92, DE 26 DE MAIO DE 1992.

Art. 2º - Os Servidores que percebem mais de 04 (Quatro) salários mínimos, não terão aumento salarial.

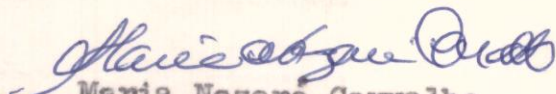
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º (Primeiro) de maio de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 26 de maio de 1992.


Cesar Alves Bandeira

Presidente


Maria Nazare Carvalho

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/92, DE 29 DE MAIO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 021/92)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A TITULO DEFINITIVO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA VÁRZEA A ÁREA DE TERRAS ONDE SE ENCONTRA SITUADA A QUADRA DE ESPORTES DO REFERIDO BARRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz saber que em 28 de maio de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA VÁRZEA, da área de terras onde se encontra situada a Quadra de Esportes do referido bairro.

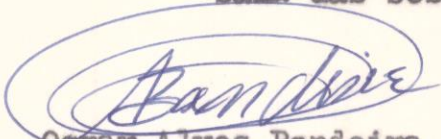
Art. 2º - A área de terras a ser doada, está ancorada nos lotes 1 e 2 do Quarteirão 143-A, da Planta original da cidade de Cruzeiro do Sul-AC., sito na rua Rui Barbosa, esquina com a Travessa Jaminauas, com a seguinte metragem:

Lote nº 01 - 15 mts de frente por 30 mts de fundos;

Lote nº 02 - 13 mts de frente por 30 mts de fundos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 29 de maio de 1992.


Osmar Alves Bandeira

Presidente


Maria Nazare Carvalho

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/92, DE 29 DE MAIO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 016/91)

DISPÕE SOBRE SEPULTAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE,
faz saber que em 28 de maio de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica liberado o Sepultamento, podendo a família con
feccionar a Urna e preparar os papéis junto ao Cartório.

Art. 2º - O Sepultamento não será monopólio de casas funerári-
as.

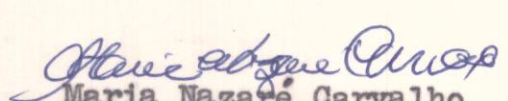
Art. 3º - Todo cidadão terá direito de fazer opção de escolha,
de contratar os serviços funerários de despacho e confecção de Urna a
particular ou empresa autorizada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 29 de maio de 1992.


Osmar Alves Bandeira

Presidente


Maria Nazaré Carvalho

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/92, DE 25 DE JUNHO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 018/92)

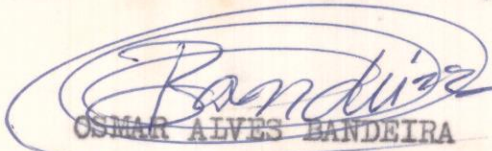
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS " PRAÇA GENERAL RODRIGO OTÁVIO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE,
faz saber que em 25 de junho de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - A Praça localizada em frente a Vila dos Oficiais ' do 7ª BEC, na confluência da Av. Copacabana com a Avenida Vilagran Ca brita, passa a se denominar " PRAÇA GENERAL RODRIGO OTÁVIO".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

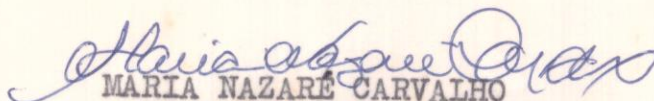
Sala das Sessões Mâncio Lima, 25 de junho de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente


ITAMAR PEREIRA DE SÁ

Vice-Presidente


MARIA NAZARE CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/92 DE 30 DE JUNHO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 017/92)

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS PARA AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz saber que em 30 de junho de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços as empresas de Transporte Coletivo do Município.

Art. 2º - O prazo de duração da isenção é de 03(três) anos.

Art. 3º - Para fazer jús aos benefícios desta Lei, as empresas deverão cumprir a legislação municipal em vigor.

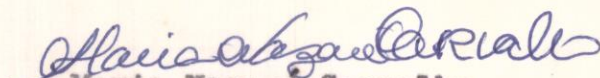
Parágrafo Único - O descumprimento da legislação municipal, acarretará às empresas infratoras a perda do benefício constante do Art. 1º desta Lei, sem direito a indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

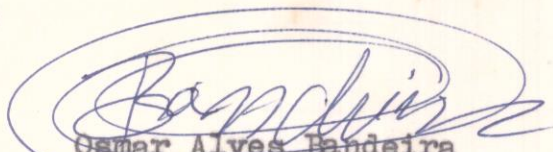
Sala das Sessões Mâncio Lima, 30 de junho de 1992.

Itamar Pereira de Sá

Vice-Presidente


Maria Nazare Carvalho

1ª Secretária


Osmar Alves Bandeira
Presidente



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/92 DE 30 DE JUNHO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 025/92)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A DIOCESE
DE CRUZEIRO DO SUL.

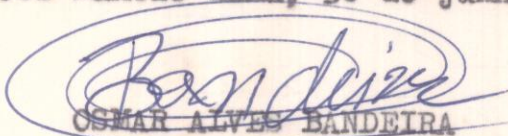
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE,
faz saber que em 30 de junho de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Diocese de Cru
zeiro do Sul-Ac.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 30 de junho de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente

ITAMAR PEREIRA DE SÁ

Vice-Presidente


MARIA NAZARE CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/92 DE 03 DE JULHO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 028/92)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMEN-
TAR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC,
faz saber que em 02 de Julho de 1992, o Plenário aprovou:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO A ABRIR CRÉDI-
TO SUPLEMENTAR ESPECIAL, até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez mi-
lhões de cruzeiros), para o projeto de construção de uma ponte so-
bre o Igarapé Boulevard Thaumaturgo na rua Pedro Teles.

Art. II - Os recursos necessários a cobertura do crédito
especial, provirão de anulação parcial de ICMS e RP, do Projeto Cons-
trução de Quatro Praças.

Art. III - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

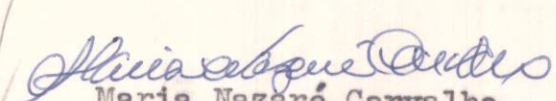
Art. IV - Revogam-se as disposições em contrário,
Sala das Sessões Mâncio Lima, 03 de Julho de 1992


Osmer Alves Bandeira

Presidente


Itamar Pereira de Sá

Vice-Presidente


Maria Nazaré Carvalho

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/92 DE 03 DE JULHO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 029/92)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz saber que em 02 de Julho de 1992, o Plenário aprovou:

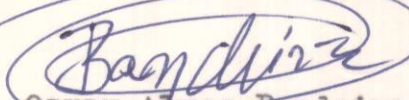
Art: I - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial, até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para o Projeto de construção de uma ponte sobre o Igarapé Boulevard Thaumaturgo na rua Tarauacá.

Art: II - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Suplementar Especial, provirão de anulação total do ICMS e parcial do RP, do Projeto "Construção de quatro Praças".

Art: III - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art: IV - Revogam-se as disposições em contrário.

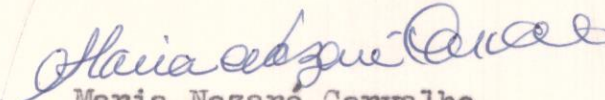
Sala das Sessões Mâneco Lima, 03 de Julho de 1992


Osmar Alves Bandeira

Presidente


Itamar Ferreira de Sá

Vice-Presidente


Maria Nazare Carvalho

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/92 DE 03 DE JULHO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 030/92)

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz saber que em 02 de Julho de 1992, o Plenário aprovou:

Art. I - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial até o limite de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para o Projeto de reforma do Centro Poliesportivo 'Oswaldo Lima.

Art. II - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial, provirão de excesso de arrecadação.

Art. III - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. IV - Revogam-se as disposições em contrário.

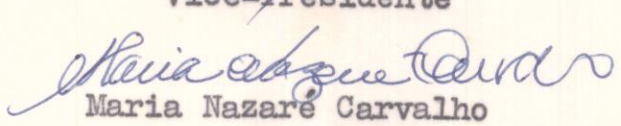
Sala das Sessões Mâncio Lima, 03 de Julho de 1992


Osmar Alves Bandeira

Presidente


Itamar Pereira de Sá

Vice-Presidente


Maria Nazare Carvalho

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/92 DE 03 DE JULHO DE 1992

(PROJETO DE LEI Nº 031/92)

AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz saber que em 02 de Julho de 1992, o Plenário aprovou:

Art. I - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial, até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez Milhões de cruzeiros), para o Projeto de recuperação do Matadouro Municipal.

Art. II - Os recursos necessários provirão de anulação total do FPM, do Projeto "Construção de Quatro Praças".

Art. III - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. IV - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 03 de Julho de 1992

Osmar Alves Bandeira

Presidente

Itamar Pereira de Sá

Vice-Presidente

Maria Nazaré Carvalho

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/92 DE 03 DE JULHO DE 1992

(PROJETO DE LEI Nº 032/92)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC,
faz saber que em 03 de Julho de 1992, o Plenário aprovou:

Art. I - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito
Suplementar Adicional até o limite de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três
milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias do Proje
to "Apoio às Associações de Moradores".

Parágrafo Único - Os recursos serão destinados às Associa -
ções de Moradores que ainda não possuem sede própria, podendo os mesmos
serem utilizados inclusive para aquisição de terrenos.

Art. II - Os recursos necessários a cobertura do Crédito A-
dicional, provirão de anulação total de RP do Projeto "Cooperação às
Associações de Moradores para limpeza pública".

Art. III - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. IV - Revogam-se as disposições em contrário.

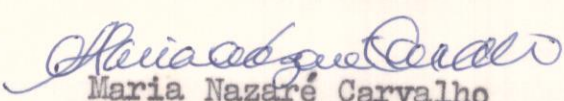
Sala das Sessões Mâncio Lima, 03 de Julho de 1992


Osmar Alves Bandeira

Presidente


Itamar Pereira de Sá

Vice-Presidente


Maria Nazaré Carvalho

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/92 DE 03 DE JULHO DE 1992

(PROJETO DE LEI Nº 033/92)

AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E
DA ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC,
faz saber que em 02 de Julho de 1992, o Plenário aprovou:

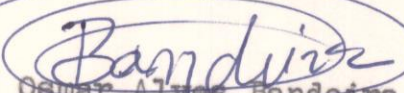
Art: I - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito
Suplementar Especial, até o limite de Cr\$7.000.000,00 (sete milhões
de cruzeiros) para o projeto de construção de um açougue na 'Colônia'
Santa Rosa.


Art: II - Os recursos necessários à cobertura do crédito
Especial, provirão de anulação parcial de ICMS, do Projeto "Constru-
ção de outra praça".

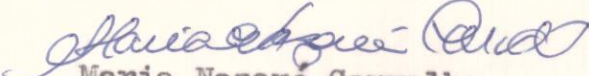
Art: III - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Art: IV-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 03 de Julho de 1992


Osmar Alves Bandeira
Presidente


Itamar Pereira de Sá
Vice-Presidente


Maria Nazare Carvalho
1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/92 DE 03 DE JULHO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 034/92)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz saber que em 03 de julho de 1992, o Plenário aprovou:

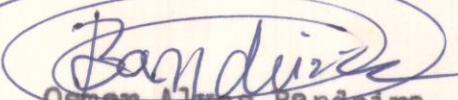
Art. I - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a casa do Sr. CLAUDIO OLIVEIRA VASCONCELOS para a abertura da rua / Parauaca.

Art. II - O valor da indenização é de CR- 4.500.000,00 (Quatro Milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. III - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. IV - Revogam-se as disposições em contrário.

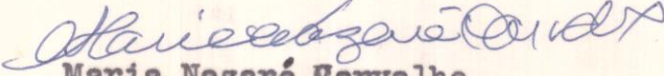
Sala das Sessões Mâncio Lima, 03 de julho de 1992.


Osmar Alves Bandeira

Presidente


Itamar Pereira de Sá

Vice-Presidente


Maria Nazaré Carvalho

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/92, DE 30 DE JULHO DE 1992.
(PROJETO DE LEI Nº 035/92)

ATUALIZA OS VALORES DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, BEM COMO SECRETÁRIOS, PROCURADORES E CHEFES DE DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz saber que em 30 de julho de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos Servidores, Secretários e Procuradores Municipais, bem como dos Chefes de Departamentos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, como segue:

- a) SERVIDORES MUNICIPAIS - 30% (Trinta por cento);
- b) SECRETÁRIOS, PROCURADORES E CHEFES DE DEPARTAMENTOS - 30 (Trinta por cento).

Art. 2º - O presente reajuste será efetuado no mês de julho de 1992, sobre os salários vigentes do mês de junho/92.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões Mâncio Lima, 30 de julho de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente


ITAMAR PEREIRA DE SÁ

Vice-Presidente


MARIA NAZARE CARVALHO

1ª Secretária


1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 038/92 DE 30 DE JULHO DE 1992

(PROJETO DE LEI Nº 036/92)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ES
PECIAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC,
faz saber que em 30 de Julho de 1992, o Plenário aprovou:

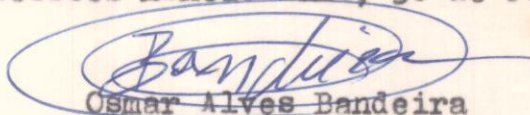
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir Crédito Suplementar Especial até o limite de Cr\$ 6.500.000,00
(seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o Projeto de "Recupe-
ração da Passarela do bairro da Lagôa."

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito
Suplementar Especial, provirão de excesso de arrecadação de recursos
próprios.

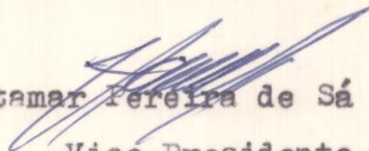
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

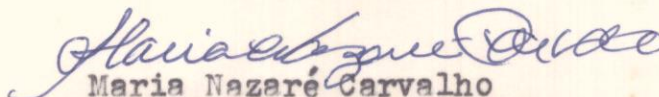
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 30 de Julho de 1992.


Osmar Alves Bandeira

Presidente


Itamar Ferreira de Sá
Vice-Presidente


Maria Nazaré Carvalho

1ª Secretária


1ª Secretária



ESTADO DO ACRE
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039/92 DE 13 DE AGOSTO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 039/92)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONGELAR A UNIDADE FISCAL PADRÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC, PARA COBRANÇA DE I.P.T.U., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

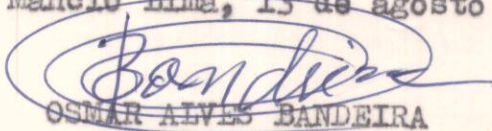
A MESA DIRRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz saber que no dia 13 de agosto de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica congelada a Unidade Fiscal Padrão UNIFP, do Município de Cruzeiro do Sul, nos meses: agosto, setembro e outubro, to mando por base o valor da UNIFP do mês de julho/92, de CR\$- 2.830,00' (Dois mil oitocentos e trinta cruzeiros).

Art. 2º - A presente Lei congela a UNIFP apenas para a cobrança de I.P.T.U., ficando os demais impostos e taxas cobrados através das UNIFP, cujos valores serão calculados mensalmente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

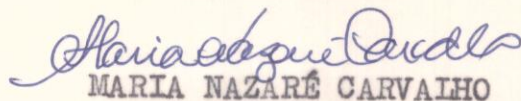
Sala das Sessões Mâncio Lima, 13 de agosto de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente


ITAMAR PEREIRA DE SÁ

Vice-Presidente


MARIA NAZARÉ CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040/92 DE 13 DE AGOSTO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES, DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AO MESMO TEMPO AUTORIZA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz saber que no dia 13 de agosto de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos salários e encargos sociais incidentes, dos Agentes de Vigilância Sanitária do programa de Combate ao Cólera.

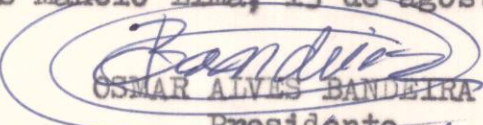
Art. 2º - Os recursos financeiros necessários para pagamento do autorizado no Art. 1º desta Lei, serão oriundos do excesso de arrecadação de Recursos Próprios do Município.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Suplementar Especial no montante de CR\$- 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros), para atendimento ao projeto: "PROGRAMA DE COMBATE AO CÓLERA", objeto da presente Lei.

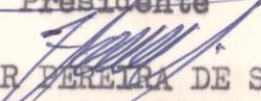
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os pagamentos por ela autorizados, efeito retroativo aos meses de maio junho e julho do corrente e aos seguintes de agosto a dezembro de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâneco Lima, 13 de agosto de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente


ITAMAR PEREIRA DE SÁ

Vice-Presidente


MARIA NAZARE CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/92 DE 13 DE AGOSTO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER PERMUTA COM A COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA DE ASFALTO USINADO EM TROCA DE ÓLEO DIESEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz saber que no dia 13 de agosto de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer permuta com a COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA, de 125 (Cento e vinte e cinco) toneladas de areia asfáltica usinada, a serem entregues na Usina da COMARA em Cruzeiro do Sul, em troca de 20.000 (vinte mil) litros de Óleo Diesel.

Art. 2º - A permuta autorizada através do Art. 1º desta Lei não trará mais ônus para os cofres municipais, a não ser os arcados com a aquisição do Óleo a ser trocado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

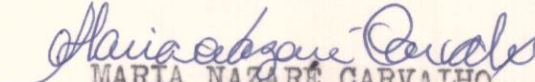
Sala das Sessões Mâncio Lima, 13 de agosto de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente


ITAMAR PEREIRA DE SÁ

Vice-Presidente


MARIA NAZARÉ CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042/92, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 001/92)

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
PUBLICAÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC,
faz saber que no dia 18 de agosto de 1992, o Plenário aprovou:

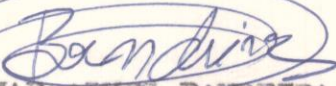
Art. 1º - A publicação das Leis Municipais será feita nos
meios de comunicação local.

Art. 2º - As Leis sancionadas pelo Prefeito Municipal, a res-
ponsabilidade da publicação é do Executivo Municipal.


Art. 3º - As Leis promulgadas pela Mesa da Câmara, a respon-
sabilidade da publicação é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 18 de agosto de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente


ITAMAR PEREIRA DE SÁ
Vice-Presidente


MARIA NAZARE CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/92, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 019/92)

ALTERA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E
INCLUIU OS PROCURADORES MUNICIPAIS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz saber que no dia 18 de agosto de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica incluído no quadro permanente do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac., os Procuradores Municipais.

Art. 2º - Fica criado o grupo IX no anexo II e o nível salarial AA-9 no anexo III onde serão classificados os Procuradores Municipais.

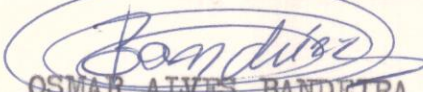
Art. 3º - Os vencimentos dos Procuradores Municipais serão iguais aos dos Secretários Municipais.

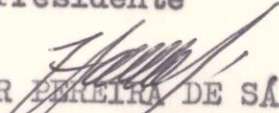
Art. 4º - Os reajustes dos vencimentos dos Procuradores Municipais obedecerão a legislação que define os reajustes dos Secretários Municipais.

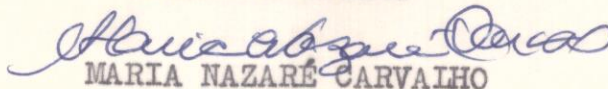
Art. 5º - Os Procuradores fazem jus as vantagens concedidas ao Quadro Permanente dos funcionários públicos municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 18 de agosto de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA
Presidente


ITAMAR PEREIRA DE SÁ
Vice-Presidente


MARIA NAZARÉ CARVALHO
1ª Secretária



ESTADO DO ACRE
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 044/92, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 026/92)

ISENTA A DIOCESE DE CRUZEIRO DO SUL-AC
DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.

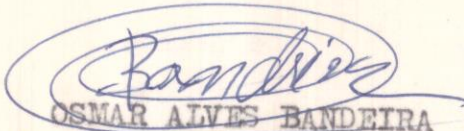
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz saber que no dia 18 de agosto de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica isenta de Impostos Municipais a Diocese de Cruzeiro do Sul-Ac.

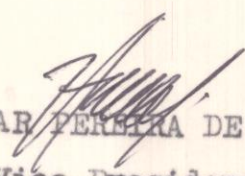
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões Mâncio Lima, 18 de agosto de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente


ITAMAR FERREIRA DE SÁ

Vice-Presidente


MARIA NAZARÉ CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 045/92, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 027/92).

Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o ano
de 1993, e da outras
providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz sa
ber que no dia 18 de agosto de 1992, o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art: I - São as diretrizes orçamentárias gerais as instruções
que se observarão a seguir, para elaboração do orçamento do município
para o exercício de 1993.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art: II - Constituem gastos municipais aquelas destinadas a
aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do
município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

II - Os fatores que influenciam a arrecadação de impostos e de contribuição de melhoria.

III - As alterações de legislação tributária.

Art: VII - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição e melhoria.

I - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

II - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume de DIVIDA ATIVA inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art: VIII - O município fica obrigado a rever e atualizar sua legislação tributária para o exercício de 1993.

I - A revisão e atualização de que trata o presente arquivo, compreenderá também a modernização da máquina judiciária no sentido de aumentar a produtividade.

II - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Divida Ativa.

Art: IX - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Art: III - Os gastos municipais serão estimados com serviço, mantidos pelo município, considerando-se entretanto.

I - A carga de trabalho estimadas para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do governo Federal.

Art: IV - O orçamento do município, abrigará obrigatoriamente, recursos destinados ao pagamento dos serviços das dívidas municipais.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art: V - Constituem as receitas dos municípios, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa a vir executar;

III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmados com entidades governamentais e privadas nacionais ou internacionais.

IV - De Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizado por lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados para antecipação de receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal;

Art: VI - A estimativa das receitas considerará:



ESTADO DO ACRE
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art: X - O Município executará com prioridade às seguintes ações, que o Município desenvolverá em cada um setor de sua atuação.

I - Setor de Administração, Planejamento e Finanças:

- a) - prosequir ações na âmbito da casa Municipal.
- b) - manutenção das secretarias municipais;
- c) - reforma na estrutura administrativas;
- d) - aquisição de equipamentos;
- e) - treinamentos de recursos humanos;
- f) - informatização da administração municipal;
- g) - amortização da dívida do INSS;

II - SETOR SOCIAL:

a) - Apoiar o ensino fundamental público, auxiliar na distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e material de apoio pedagógico;

b) - Recuperar, reequipar e construir escolas;

c) - Apoiar a produção cultural do município;

d) - Apoiar a assistência social à população carente;

III - SETOR URBANO:

a) - Abertura e pavimentação de ruas;

b) - Construção de passeios públicos;

c) - Construção de galerias pluviais;

d) - Construção de muro do cemitério;

e) - Construção de bueiros;

f) - Construção de abrigos para passageiros de ônibus;



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

- IV - SETOR RURAL:
 - a) - Construção de agrovilas;
 - b) - Construção de pontes;
 - c) - Manutenção de estradas vicinais;
- V - SETOR DE SAUDE
 - a) - Apoio à manutenção da saúde pública;
 - b) - aquisição de equipamentos;

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art: XI - Orçamento municipal, compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

I - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização de imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeiras, através de eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados;

II - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art: XII - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direitos privados, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Art: XIII - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art: XIV - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte dos recursos financeiros, no geral serão indicados as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificados nas categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II - Aplicação, onde serão discriminados:

a) - As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificados nas categorias econômicas, Despesas correntes e Despesas de capital;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art: XV - Caberá ao Departamento de Finanças a coordenação de elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei:



ESTADO DO ACRE
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Art: XVI - O projeto de lei orçamentaria será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro de 1.992;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal deverá devolver o projeto de lei orçamentaria para sanção governamental até o dia 30 de novembro de 1.992, e só entrará em recesso depois de concluídas as fases de apreciação e votação da matéria em pauta.

Art: XVII - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 18 de agosto de 1992.



OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente



ITAMAR PEREIRA DE SÁ

Vice-Presidente



MARIA NAZARÉ CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/92, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 037/92)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz saber que no dia 18 de agosto, o Plenário aprovou:

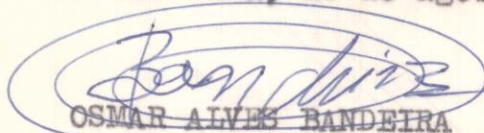
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgão da Administração Federal, no valor de CR\$- / 784.040.000,00 (Setecentos e oitenta e quatro milhões e quarenta mil cruzeiros), para a execução do projeto " Construção de estradas vicinais".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial no limite do valor do Convênio firmado para o projeto " Construção de Estradas Vicinais".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

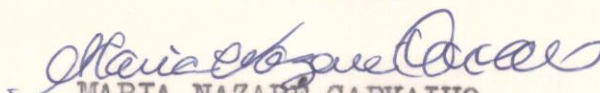
Sala das Sessões Mâncio Lima, 18 de agosto de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente


ITAMAR PEREIRA DE SÁ

Vice-Presidente


MARIA NAZARÉ CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/92 DE 26 DE AGOSTO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 020/92)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO MER
CADO DO PESCADO " ROSEMIRO ALVES '
DA SILVA".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE,
faz saber que no dia 25 de agosto de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - O Mercado do Pescado localizado na Av. Desembarga-
dor Távora, passa a se denominar "ROSEMIRO ALVES DA SILVA".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 26 de agosto de 1992.

OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente

MARIA NAZARÉ CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/92, DE 26 DE AGOSTO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 042/92)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER PERMUTA DE ÓLEO DIESEL, POR HORAS DE MÁQUINAS COM O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE faz saber que no dia 25 de agosto de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar 23.700 (Vinte e três mil e setecentos) litros de Óleo Diesel, por 100 (Cem) horas de Trator D-6, 200 (Duzentas) horas de motoniveladora e 15 (Quinze) dias do caminhão lubrificador.

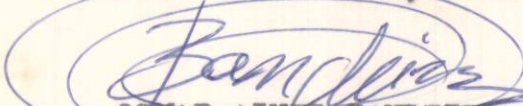
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Adicional da ordem de CR\$- 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para aquisição de Óleo Diesel.

Art. 3º - Os recursos necessários provirão de excesso de arrecadação do F.P.M.

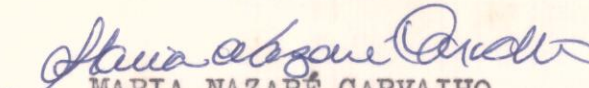
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mêncio Lima, 26 de agosto de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente


MARIA NAZARÉ CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/92, DE 26 DE AGOSTO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 043/92)

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE
TERRAS PARA INSTALAÇÃO DO CEMITÉRIO
DO MATADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz
saber que no dia 25 de agosto de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área
de terras, de propriedade do Sr. ALDEMAR ROCHA DE CARVALHO, medindo
57,7 (Cinquenta e sete virgula sete hectares), com as seguintes con-
frontações:

Ao Norte: Estrada do Tiro ao Alvo Km 3.

Ao Sul : Com as terras de Antonio Melo Correia

a Leste : Com as terras de Alquimar Frota Braga

a Oeste : Com as terras de Ubirajara Dias de Moura

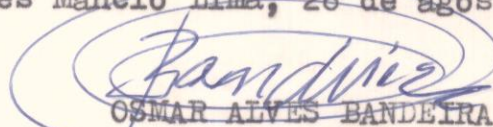
Art. 2º - O imóvel especificado no Art. 1º se destinará a constru-
ção do Cemitério Municipal, e do Matadouro Municipal, ficando a área
restante disponível para outras atividades de interesse do Município.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel é de CR\$- 45.000.000,00
(Quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

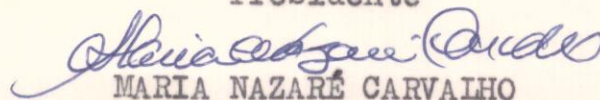
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 26 de agosto de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente


MARIA NAZARÉ CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 050/92, DE 26 DE AGOSTO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 044/92)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz saber que no dia 25 de agosto de 1992, o Plenário aprovou:

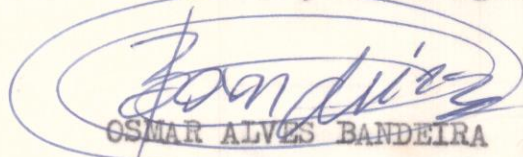
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite de CR\$- 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para o projeto " Aquisição de Imóveis ".

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial, provirão de excesso de arrecadação de ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 26 de agosto de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente


MARIA NAZARÉ CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 051/92, DE 26 DE AGOSTO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 045/92)

CRIA A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE,
faz saber que no dia 25 de agosto de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica criada a Banda de Musica Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 26 de agosto de 1992.



OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente



MARIA NAZARÉ CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 052/92, DE 26 DE AGOSTO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 046/92)

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE,
faz saber que no dia 25 de agosto o Plehário aprovou:

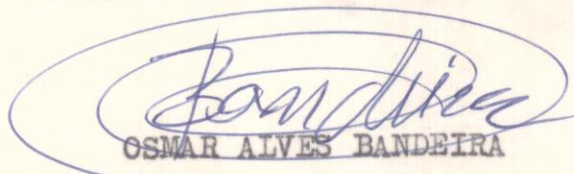
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito
especial, até o limite de CR\$- 5.000.000,00 (Cinco milhões de cru
zeiros), para o programa " Manutenção da Banda de Musica Municipal".

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito espe
cial, provirão de excesso de arrecadação de ICMS, e Recursos Própri
os.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 26 de agosto de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA
Presidente

MARIA NAZARÉ CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 053/92, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 048/92)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO SUPLEMENTAR ADICIONAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz
saber que no dia 22 de setembro de 1992, o Plenário aprovou:

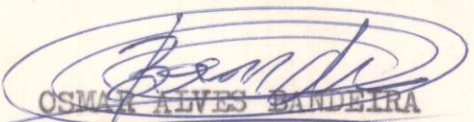
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suple
mentar Adicional, até o limite de CR\$- 1.200.000.000,00 (Hum bilhão e
duzentos milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentári
as.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito Suplemen
tar Adicional, provirão de excesso de arrecadação e anulações parciais
ou totais de FPM, ICMS, Recursos Próprios, IPVA, Fundo Especial, IRRF,
e IPI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 22 de Setembro de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente


MARIA NAZARÉ CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/92, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 051/92)

ATUALIZA OS VALORES DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS, PROCURADORES E CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz saber que no dia 22 de setembro de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos Servidores, Secretários, Procuradores e Chefes de Departamentos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, como segue:

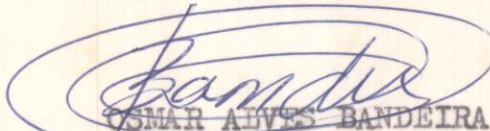
- a - Servidores Municipais 80% (Oitenta por cento).
- b - Secretários, Procuradores, Chefes de Departamentos 80% (Oitenta por cento).

Art. 2º - O reajuste será efetuado no mês de Setembro 1992, sobre o salário base vigente no mês de agosto de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 22 de Setembro de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente


MARIA NAZARE CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 055/92, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 047/92)

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 14/92 DE 15 DE ABRIL 92 QUE ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz saber que no dia de Outubro de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua aplicação adequada.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cruzeiro do Sul, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório, da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município, mantido com recursos do Executivo Municipal o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicosocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado no Município, mantido com recursos do



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Executivo Municipal o Serviço de Identificação e localização de pais, responsável por crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídica-social aos que dela necessitarem, através da Defensoria Pública ou por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação dos serviços que refere o artigo 6º.

T I T U L O - I I

DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A politica de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO - I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, deliberativo e controlador das politicas de atendimentos às crianças e adolescentes e



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

das ações governamentais e não governamentais municipais, na forma da Lei Orgânica Municipal, Art. 159 da Lei Federal 8.069/90, Art. 88, II.

SEÇÃO - II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações a captação e a aplicação dos recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das Crianças e do Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, bairro e zonas em que se localizam;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos Adolescentes;
- IV - Estabelecer critério, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que mantenha programas de :
 - a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação sócio-familiar;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semi-liberdade;



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

- g) internacional;
 - h) fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências cabíveis para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- IX - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

DOS DIREITOS

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão paritário será composto de 08 membros, sendo um titular e um suplente que representam as entidades governamentais e civis organizadas, como segue:

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

- a) membro da Secretaria de Saúde;
- b) membro da Secretaria de Educação;
- c) membro da Secretaria de Finanças;
- d) membro da Câmara Municipal.



ESTADO DO ACRE
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

II - ÓRGÃO NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) membro representante da Pastoral da Família;
- b) membro representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINTEAC);
- c) membro representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) membro representante da União Municipal das Associações de Bairro.

Art. 12 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato, a vacância e a forma de substituição dos Conselheiros serão regulamentados através do Regimento Interno do Conselho dos Direitos:

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Art. 13 - Fica criado um Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captação dos recursos a serem utilizados na política de atendimento, dos direitos da Criança e do Adolescente, preconizada na Lei Federal nº 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas de gestão do fundo a que se refere o artífo anterior, serão regulamentadas por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO III

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Art. 14 - Ficam criados 02 *(dois) Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente conforme Lei Federal 8.069/90, órgãos permanentes e autônomos a serem instalados por resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição conforme estabelece Lei Federal 8.069/90.

Art. 16 - Para cada Conselheiro haverá 02 (dois) suplentes.

Art. 17 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município, há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV - reconhecida disponibilidade e interesse pela defesa e ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 20 - Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração definida pelo Executivo Municipal.



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores públicos municipais, estaduais ou federais, que forem escolhidos Conselheiros Tutelares não poderão acumular cargos, ficando cedidos ao Conselho Tutelar, podendo optar por um dos vencimentos.

Art. 21 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 22 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção e nos casos previstos no Regimento Interno do Próprio Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 23 - São impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado e funcionários públicos municipais que exerçam atividade no mesmo setor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estendem-se os impedimentos dos Conselheiros, na forma deste artigo em relação a atualidade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da Infância e da juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrito local.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência da presente Lei, designará Grupo de trabalho, para em até 60 (sessenta) dias, adotar todas as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul


Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos, após sua instalação, terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno e eleição do primeiro Presidente.

Art. 26 - No prazo máximo de 09 (nove) meses, contados da vigência da Lei, será implantado o Conselho Tutelar, conforme as disposições da presente Lei.


Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de CR\$- 1.000.000,00 (Um milhão de Cruzeiros).

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, de Outubro de 1992.


OSMAR ALVIM BANDEIRA
Presidente

ITAMAR PEREIRA DE SÁ
Vice-Presidente


MARIA NAZARE CARVALHO
1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 056/92, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 49/92)

ALTERA O ART. 20 DA LEI Nº 29/91, QUE
CRIA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz saber que no dia 15 de Outubro de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - O Art. 20 da Lei nº 29/91, que instituiu o Plano de Cargos e Salários, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - a Progressão Vertical deverá ser concedida aos Servidores do Quadro Permanente, para o preenchimento de vagas já existentes ou que venham a ser criadas com a saída de algum Servidor Público, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - ser do quadro permanente;
- II - requerer a progressão;
- III - preencher os requisitos técnicos exigidos no Plano de cargos e salários.

§ 1º - As vagas criadas para aumentar o quadro de servidores, deverão ser preenchidas através de concurso público.

§ 2º - Quando se apresentar mais de um candidato, deverá ser realizado um concurso público interno para o preenchimento da vaga.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mânco Lima, 15 de Outubro de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente

ITAMAR PEREIRA DE SÁ

Vice-Presidente

Alana Albuquerque - 1ª Secretária



ESTADO DO ACRE
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Continuação do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 056/92.

Maria Nazaré Carvalho
MARIA NAZARÉ CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 057/92, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 050/92)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA BANDA DE
MÚSICA MUNICIPAL "VIRGILIO SANTIAGO".

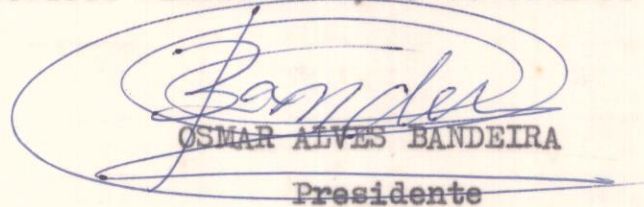
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz saber que no dia 15 de Outubro de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - A Banda de Música Municipal, criada pela Lei nº 046/92 passa a ser denominada BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL " VIRGILIO SANTIAGO ".


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 15 de Outubro de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA
Presidente

ITAMAR PEREIRA DE SÁ
Vice-Presidente


MARIA NAZARE CARVALHO
1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 058/92, de 16 DE OUTUBRO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 053/92)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL PARA A CONSTRUÇÃO
DE UM MERCADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE ,
faz saber que no dia 15 de outubro de 1992, o Plenário aprovou:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Es
pecial até o valor de CR\$- 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cru
zeiros), para a inclusão no orçamento vigente do projeto de "Construção
de um Mercado no Miritizal".

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especi
al provirão do excesso de arrecadação do R.P.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mância Lima, 16 de outubro de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA
Presidente

ITAMAR PEREIRA DE SÁ

Vice-Presidente


MARIA NAZARÉ CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 059/92, DE 16 DE OUTUBRO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 056/92).

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz saber que no dia 15 de outubro de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com entidades não Governamentais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de CR\$- 15.000.000,00 (Quinze milhões de Cruzeiros).

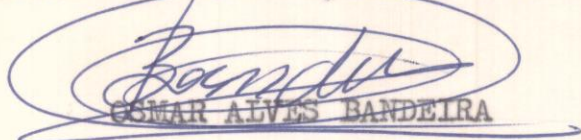
PARÁGRAFO ÚNICO - Os Convênios a serem firmados entre o Poder Executivo e entidades não governamentais, estarão limitados ao valor do crédito gerado através da presente Lei, sendo vedado ao Executivo suplementar sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os recursos necessários provirão do excesso de arrecadação do R.P.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 16 de outubro de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente

ITAMAR PEREIRA DE SÁ

Vice-Presidente


MARIA NAZARE CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 060/92, DE 16 DE OUTUBRO DE 1992)

(PROJETO DE LEI Nº 057/92)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO DO " MIRANTE ".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz saber que no dia 15 de outubro de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para a realização do Projeto do " Mirante " no valor de CR\$- / 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial provirão do excesso de arrecadação do R.P.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 16 de outubro de 1992.

OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente

ITAMAR PEREIRA DE SÁ

Vice-Presidente

MARIA NAZARE CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 061/92, DE 16 DE OUTUBRO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 058/92)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA A AQUISIÇÃO DE UM TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS FUN CIONÁRIOS MUNICIPAIS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz saber que no dia 15 de outubro de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras de propriedade do Sr. João Mororó de Oliveira, medindo 10,00 ha (dez hectares) localizada no lote nº 65 da gleba Assis Brasil com as seguintes confrontações:

Ao Norte - Com o lote nº 64 de Lino Pereira de Oliveira;

Ao Sul - Com o lote nº 66 de João Mororó de Oliveira;

A Leste - Com o Igarapé Preto;

A Oeste - Com o ramal do Macacheiral.

Art. 2º - O Imóvel descrito no artigo 1º se destina a Construção da sede recreativa dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de CR\$- 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), sen CR\$- 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) para a aquisição do imóvel e CR\$- 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) para a realização de pequenas obras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

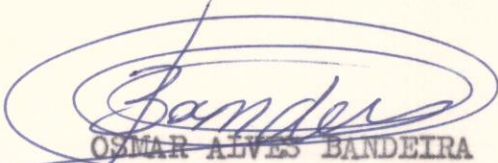
Sala das Sessões Mâncio Lima, 16 de outubro de 1992.

Aluísio Cavallho - 1º Secretário



ESTADO DO ACRE
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

continuação. FL. - 02=


OSIMAR ALVES BANDEIRA
Presidente

ITAMAR PEREIRA DE SÁ
Vice-Presidente

MARIA NAZARÉ CARVAIHO
1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 062/92, DE 16 DE OUTUBRO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 054/92)

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PARA INSTALAÇÃO DA USINA ASFÁLTICA MUNICIPAL, RETIRAR MATERIAL PARA USINAGEM DE ASFALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz saber que no dia 15 de outubro de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras de propriedade do Sr. Geraldo Pereira Maia, medindo 14,3044, ha(Quatorze virgula tres mil e quarenta e quatro hectares) com as seguintes confrontações:

Ao Norte - Com o campo de Aviação e Manoel Monteiro

Ao Sul - Com o 7º BEC, Antonio Miranda e Raimundo Marques da Silva.

A Leste - Com a BR-307

A Oeste - Com João Gomes de Lucena e Lyrio Eduardo de Azevedo.

Art. 2º - O Imóvel especificado no Art. 1º se destinará a construção da Usina Asfáltica Municipal e para a retirada de areia para usinagem do asfalto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de CR\$- 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros), para pagamento do imóvel adquirido.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial provirão do excesso de arrecadação do F.P.M.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alair Abreu Cavalho - 1º Secretário

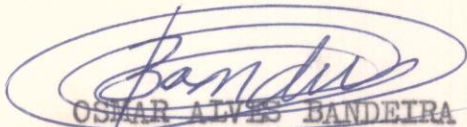


ESTADO DO ACRE
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul


Continuação.

Fl. -02-

Sala das Sessões Mâncio Lima, 15 de outubro de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA
Presidente

ITAMAR PEREIRA DE SÁ
Vice-Presidente


MARIA NAZARÉ CARVALHO
1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 063/92, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992

(PROJETO DE LEI Nº 055/92)

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O PROJETO
" NATAL DA CRIANÇA CARENTE ".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE,
faz saber que no dia 15 de outubro de 1992, o Plenário aprovou:

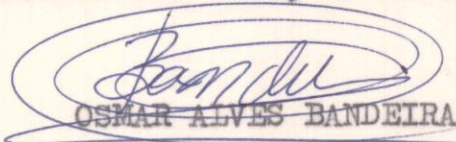
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de CR\$- 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) para a realização do Projeto "Natal da Criança Carente".

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Especial provirão do excesso de arrecadação das Receitas Próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

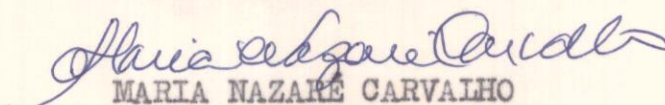
Sala das Sessões Mâncio Lima, 15 de outubro de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente

ITAMAR PEREIRA DE SÁ

Vice-Presidente


MARIA NAZARE CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 064/92, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 052/92)

FIXA OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz saber que no dia 27 de Outubro, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam aprovados os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, para o exercício de 1993, discriminados pelos anexos desta Lei, que estima a receita em CR\$- 137.835.000.000,00 (Cento e Trinta e Sete Bilhões, Oitocentos e Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor, distribuídos como se demonstra:

ORÇAMENTO FISCAL.....	CR\$-	120.207.790.000,00
ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL.....	CR\$-	17.627.210.000,00

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de receitas, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do adendo III - anex 2, Lei 4320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	CR\$-	137.835.000.000,00
Receita Tributária.....	CR\$-	5.457.000.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$-	1.025.000.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$-	125.162.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	CR\$-	6.191.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma analisada constante nos adendos III e VIII - anexos 2 à 9, como se demonstra:

[Handwritten signature]
de abgu



ESTADO DO ACRE
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

I - Despesa por Categoria Econômica:

ORÇAMENTO FISCAL

Despesas Correntes.....CR\$-	87.727.790.000,00
Despesas de Capital.....CR\$-	<u>32.480.000.000,00</u>
TOTAL.....CR\$-	120.207.790.000,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Despesas Correntes.....CR\$-	11.827.210.000,00
Despesas de Capital.....CR\$-	<u>5.800.000.000,00</u>
TOTAL.....CR\$-	17.627.210.000,00

II - Despesas por Órgão:

ORÇAMENTO FISCAL

Câmara Municipal.....CR\$*	11.000.000.000,00
Gabinete do Prefeito.....CR\$-	2.360.000.000,00
Sec. de Adm. e Finanças.....CR\$-	35.689.590.000,00
Sec. de Educação e Cultura.....CR\$-	34.240.900.000,00
Sec. de Obras e Serv. Urbanos...CR\$-	32.817.300.000,00
Sec. de Agricultura.....CR\$-	<u>4.100.000.000,00</u>
TOTAL.....CR\$-	120.207.790.000,00

ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Gabinete do Prefeito.....CR\$-	270.000.000,00
Sec. de Adm. e Finanças.....CR\$-	2.657.210.000,00
Sec. de Saúde.....CR\$-	<u>14.700.000.000,00</u>
TOTAL.....CR\$-	17.627.210.000,00

III - Despesas por função de Governo:

ORÇAMENTO FISCAL

Legislativo.....CR\$-	11.000.000.000,00
Administração e Planejamento...CR\$-	52.926.890.000,00
Agricultura.....CR\$-	4.100.000.000,00
Educação e Cultura.....CR\$-	34.240.900.000,00
Habitação e Urbanismo.....CR\$-	9.390.000.000,00

F. [Signature]
Ord. 01/2009



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Saúde e Saneamento.....CR\$-	20.915.000.000,00
Assistência e Previdência.....CR\$-	2.927.210.000,00
Transporte.....CR\$-	<u>2.335.000.000,00</u>
TOTAL.....CR\$-	137.835.000.000,00

ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Saúde.....CR\$-	14.700.000.000,00
Assistência e Previdência.....CR\$-	<u>2.927.210.000,00</u>
TOTAL.....CR\$-	17.627.210.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar mediante a indicação dos recursos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, não se aplicando a este limite, as suplementações para pagamento de pessoal.

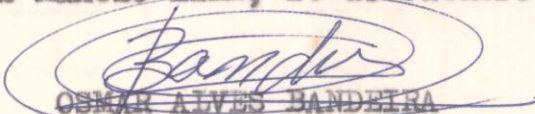
II - Remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

III - Durante a execução do orçamento realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite do valor da despesa de capital, para atender insuficiência de caixa.

IV - Designar Órgãos de Governo para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 28 de Outubro de 1992.



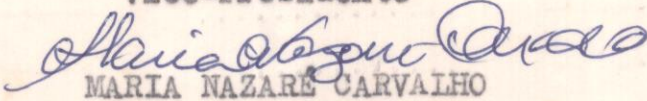
OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente



ITAMAR PEREIRA DE SÁ

Vice-Presidente



MARIA NAZARÉ CARVALHO

1ª Secretária



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 065/92, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 061/92)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
ABONO SALARIAL NOS MESES DE NOVEMBRO'
E DEZEMBRO DE 1992.

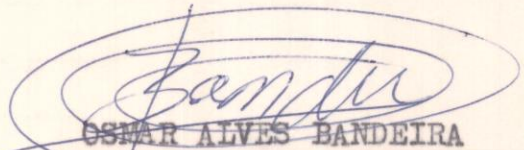
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz sa
ber que no dia 19 de novembro de 1992, o Plenário aprovou:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder
um Abono Salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário de
todos os servidores municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com
efeito retroativo a primeiro de novembro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 19 de novembro de 1992.


OSEAR ALVES BANDEIRA
Presidente


FRANCISCO VAGNER DE SANTANA AMORIM
2º Secretário



ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 066/92, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992.

(PROJETO DE LEI Nº 060/92)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COBRAR O IPTU ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 1992, TOMANDO POR BASE A UNIFP DO MÊS DE JULHO.

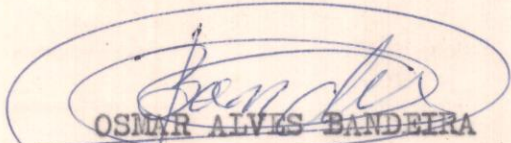
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, faz saber que no dia 19 de novembro de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o IPTU até o dia 30 de novembro de 1992, tomando por base a UNIFP do mês de julho no valor de CR\$- 2.830,00 (Dois mil oitocentos e trinta cruzeiros).

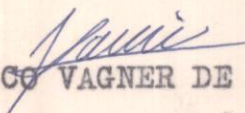
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 19 de novembro de 1992.


OSMAR ALVES BANDEIRA

Presidente


FRANCISCO VAGNER DE SANTANA AMORIM

2º Secretário